

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **045/10**, **PAULO ODILON RODRIGUES**, RG 8.709.987, **TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO**, com sede na **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROF. ANTONIO MAISANO**, em **ITAPEVA/SP**. Acumulação legal.

Itapeva, 31 de março de 2010.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha  
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa  
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart  
Comissão de Atribuição

### Resolução SME 005/2010

*Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas das Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral*

**Artigo 1º** - A atribuição de classes e aulas da Escola de Tempo Integral far-se-á:

I- para as disciplinas do currículo básico do Ensino Fundamental, na conformidade das disposições da Resolução vigente sobre o assunto atualizada anualmente pela Secretaria Municipal da Educação;

II- para as atividades das Oficinas Curriculares, em nível de unidade escolar, pela equipe gestora, desde que o docente ou o candidato à admissão esteja previamente inscrito e/ou cadastrado para o processo regular de atribuição de classes/aulas e tenha efetuado, paralelamente, inscrição específica na Escola de Tempo Integral, para a(s) oficina(s) curricular(es) que pretenda ter atribuída(s);

III- Observadas as habilitações/qualificações definidas no artigo 2º desta resolução, constituem-se em componentes do processo de inscrição paralela na unidade escolar, de que trata o inciso anterior:

a) o atendimento integral do profissional exigido pelas características e especificidades da oficina(s) curricular(es) a ser(m) atribuída(s);

b) a análise, pela equipe gestora, do currículo do candidato, que avaliará as ações de capacitação vivenciadas, o histórico das experiências bem sucedidas, quando for o caso, a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual por ela realizada;

c) o deferimento, pela equipe gestora, do pedido de inscrição selecionado, acompanhado de termo provisório, das aulas atribuídas, a ser entregue ao professor e enviado, de imediato, à Secretaria Municipal da Educação para ciência e ratificação no processo comum de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - Atendidos os quesitos constantes dos incisos II e III deste artigo, as aulas das Oficinas Curriculares serão atribuídas somente a docentes titulares de cargo ou contratados como carga suplementar de trabalho.

§ 2º - O docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, devendo ser dispensado da função, nos termos da legislação vigente, ou ter sua carga horária reduzida, quando possuir outras aulas do ensino regular, sempre previamente assegurada ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Terá preferência na atribuição o docente, titular ou contratado, que estiver atuando na Unidade Escolar onde se realiza o projeto, desde que atenda a todos os quesitos constantes nesta resolução.

§ 4º - As inscrições para candidatos a docentes das Oficinas Curriculares serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado posteriormente, instruções especiais.

**Artigo 2º** - Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes:

I- Nas séries/anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, relativamente às oficinas de:

a) "**Orientações para Estudo e Pesquisa**" – diploma de licenciatura plena em qualquer componente das atuais matrizes curriculares da Secretaria da Educação ou de licenciatura plena em Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas;

b) "**Hora da Leitura**" - diploma de licenciatura plena em Letras / Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

c) "**Experiências Matemáticas**" - diploma de licenciatura plena específica em Matemática, Ciências, Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

d) "**Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol**" - diploma de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol / Inglês;

- e) “**Informática Educacional**” - diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, comprovando formação, conhecimento e proficiência na área de Informática;
- f) “**Atividades Artísticas**” - diploma de licenciatura plena em Educação Artística / Arte; ou Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- g) “**Atividades Esportivas e Motoras**” - diploma de licenciatura plena em Educação Física; ou Ensino Médio Completo com formação e experiência mínima de 4 anos na Oficina Curricular pretendida.
- h) “**Saúde e Qualidade de Vida**” - diploma de licenciatura plena em Ciências Biológicas, ou Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- i) “**Atividades de Participação Social**” – diploma de licenciatura plena em História, ou : Geografia/ Ciências/ Filosofia/ Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

**Artigo 3º** - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de Oficina Curricular da Escola de Tempo Integral, que comportam substituição docente, por qualquer período, são assegurados os mesmos benefícios/vantagens a que fazem jus os seus pares docentes no ensino regular, observadas as normas legais pertinentes, exceto a possibilidade de afastamento das referidas aulas para exercer qualquer outro tipo de atividade ou prestação de serviços.

**Artigo 4º** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

Itapeva, 31 de março de 2010.

*Selma do Carmo Bühner Cravo*  
Secretária Municipal de Educação

#### **Resolução SME 006/2010**

*Dispõe sobre o funcionamento e reorganização curricular das Escolas de Tempo Integral, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de proceder aos ajustes de reorganização curricular do ensino fundamental nas Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas ao melhor atendimento à especificidade didático- pedagógica que as caracteriza;
- a diversidade dos fatores que, diuturnamente, podem comprometer o desenvolvimento e a qualidade das atividades programadas pelas equipes escolares, com especial referência às Oficinas Curriculares;
- a necessidade de se otimizar, pedagógica e didaticamente, o funcionamento e a organização da matriz curricular dessas Oficinas;
- a importância dos ajustes na consolidação da oferta de um ensino público de qualidade, a promover aprendizagens e experiências bem sucedidas;

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - As escolas da rede pública municipal de Itapeva que aderirem ao Projeto Escola de Tempo Integral para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente resolução.

**Artigo 2º** - A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

**Parágrafo único** - Entenda-se por Oficina Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, a atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

**Artigo 3º** - As matrizes curriculares de todas as séries/anos das escolas municipais que aderiram ao Projeto Escola de Tempo Integral serão constituídas da seguinte forma:

- I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do ensino fundamental das escolas que funcionam em tempo parcial, conforme legislação específica;
- II - pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

**Artigo 4º** - Na reorganização das matrizes curriculares do Ensino Fundamental, a carga horária bem como as Oficinas Curriculares serão decididas pela direção da escola, respeitando a resolução vigente:

§ 1º - Nas séries/anos iniciais e finais, deverá ser adotada a seguinte composição:

1. carga horária mínima de 45 horas/aulas semanais, assim distribuídas:
  - a) 25 horas/aulas semanais, destinadas ao ensino do currículo básico, e